



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 284/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, para participar no reaparelhamento da Brigada Militar deste Município.

Art. 2º - O Convênio será realizado com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto delegar competência a Secretaria do Estado da Justiça e Segurança para, através da BRIGADA MILITAR, exercer transitoriamente, por tempo determinado, nos limites do Convênio e da Lei, em toda a circunscrição territorial da Prefeitura, a operação de trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - A entidade para remoção de veículos e o local para guarda dos mesmos serão definidos através de processo licitatório do tipo menor preço.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 1998.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JULIO HENRIQUE JARZYNSKI FILHO
Secretário de Administração e Finanças